



Garanhuns, 29 de outubro de 2025.

AUTORIZAÇÃO

Em resposta à solicitação de republicação do Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, autorizo a republicação do processo, com as devidas adequações nas quantidades dos equipamentos, conforme relação atualizada abaixo:

Aquisição de:

- Extintor de Pó Químico (Classe ABC) – 7 unidades.

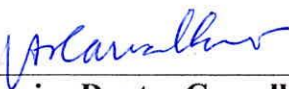
E recarga de:

- Extintor de Gás Carbônico (CO₂) – 6 kg: 9 unidades;
- Extintor de Pó Químico (Classe BC) – 6 kg: 13 unidades;
- Extintor de Pó Químico (Classe BC) – 4 kg: 14 unidades;
- Extintor de Água Pressurizada – 10 litros: 1 unidade.

Considerando as alterações nas quantidades, deverá ser elaborado um novo valor estimado para o processo, de forma a refletir corretamente os custos atualizados dos serviços e materiais.

Após a atualização do valor estimado, solicitar à Divisão competente a emissão da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de recursos, a fim de garantir a regular tramitação do processo.

Autorizo, portanto, a republicação do processo de dispensa de licitação, condicionada ao cumprimento das etapas acima, mantendo-se as demais condições inicialmente previstas.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

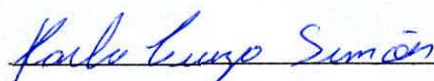
1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Divisão de Manutenção

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Karla Luiza Simões Silva Mendes

MATRÍCULA: 247

E-MAIL: karlaluiza@aesga.edu.br


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Amanda Cartielly da Costa Bezerra

MATRÍCULA: 536

E-MAIL: amandacartielly@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Wilson Tertuliano da Silva

MATRÍCULA: 11553-1 **E-MAIL:** wilsonsilva@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO

PRIORIDADE: ALTA (x)

(x) SERVIÇOS

MÉDIA ()

() OBRAS/REFORMA

BAIXA ()

() OUTRO _____

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, localizados nos prédios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.





5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança relacionadas à prevenção e combate a incêndios, visando garantir a integridade da comunidade usuária (servidores, docentes, discentes, terceirizados, visitantes, etc.), bem como a proteção do patrimônio da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos a serem alcançados incluem garantir a segurança das instalações, o cumprimento das normas legais e técnicas vigentes, bem como a proteção da comunidade acadêmica e do patrimônio da AESGA contra riscos de incêndio.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17- Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Recarga de Extintor Gás Carbônico Co ² 06KG.	21	06 KG	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00
Recarga de Extintor PP 06 KG BC	14	06 KG	R\$ 90,00	R\$ 1.260,00
Recarga de Extintor PP 04 KG BC	12	04 KG	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Recarga de Extintor Água Pressurizada 10 LTS	1	10 L	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.820,00	

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, conforme o § 1º do Art. 7º e o Art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023, utilizando como base o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso I do Art. 21 do mesmo Decreto Municipal.



A contratação será realizada com base no critério de **Menor Preço Global**, por se tratar de serviços e ser tecnicamente e economicamente viável para o presente caso. Essa escolha não compromete a competitividade da contratação, uma vez que todos os fornecedores interessados poderão apresentar suas propostas em condições de igualdade, assegurando ampla concorrência e o atendimento satisfatório às necessidades da Administração Pública.

Ressalta-se que o valor global estimado é de **R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais)**. Considerando a natureza do objeto, o eventual parcelamento não proporcionaria economia de escala para a AESGA, além de dificultar a fiscalização, a padronização e a execução eficiente dos serviços.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo da presente contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

☒ (x) SIM () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 13 de outubro de 2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



REPÚBLICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2025
DISPENSA Nº 022/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de extintores de incêndio, destinados aos prédios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 06kg. Classe B-C.	7	06 KG	R\$ 287,47	R\$ 2.012,29
Recarga de Extintor de Incêndio de Gás Carbônico Co ² , capacidade 06kg.	9	06 KG	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
Recarga Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 06kg. Classe B-C.	13	06 KG	R\$ 90,00	R\$ 1.170,00
Recarga Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 04 KG. Classe B-C.	14	04 KG	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
Recarga Extintor de Incêndio de Água Pressurizada, capacidade 10 LTS.	1	10 L	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 5.462,29	

1.2. A aquisição dos extintores de incêndio inclui os equipamentos necessários para sua instalação (como suportes, fixadores, mangueiras, sinalização e demais itens exigidos pelas normas vigentes), bem como a execução dos serviços de instalação, de forma a assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE e da ABNT NBR 12693.

1.3. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que



os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como de natureza contínua, tendo em vista que a manutenção dos extintores visa manter as condições originais de operação e é uma medida essencial para garantir a segurança patrimonial e das pessoas que frequentam os espaços da AESGA, não podendo sofrer descontinuidade.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que autorizado pela AESGA, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Considerando que a validade da manutenção atual dos extintores de incêndio instalados nos prédios da AESGA expirará no mês de novembro, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recarga, manutenção e aquisição de extintores, de forma a adequar o conjunto de equipamentos ao projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), garantindo que a quantidade, tipo, instalação e condições de uso dos extintores estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 12693) e com o COSCIP/PE.

Handwritten signature in blue ink.



2.2.2 Ressalta-se que os extintores de incêndio são equipamentos essenciais para ações emergenciais de combate a princípios de incêndio. Sua carga deve ser obrigatoriamente substituída e submetida à manutenção técnica após o vencimento do prazo de validade, geralmente de 12 meses, a fim de garantir a eficácia do equipamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2.2.3 A recarga e revalidação dos extintores deve ocorrer anualmente, conforme a data de validade indicada em cada unidade. Dessa forma, a contratação ora proposta é fundamental para assegurar a segurança das atividades realizadas na Autarquia, visto que os equipamentos precisam estar constantemente em condições plenas de uso, de modo a garantir seu pleno funcionamento em eventuais situações de risco de incêndio que possam ocorrer nas dependências da instituição.

2.2.4 A Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho, estabelece que todos os ambientes de trabalho devem dispor de equipamentos de combate a incêndio e adotar medidas de prevenção, observando-se a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. O objetivo é assegurar a integridade física dos trabalhadores e usuários, promovendo um ambiente seguro em caso de emergência.

2.2.5 Para garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, a presente contratação observa a legislação vigente no Estado de Pernambuco, em especial o Decreto Estadual nº 19.644/1997, que institui o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), e suas atualizações, incluindo o Decreto nº 58.690/2025.

2.2.6 Essas normas estabelecem os critérios técnicos para a instalação, manutenção, dimensionamento e sinalização de extintores de incêndio, em consonância com os preceitos das normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 12693, que trata dos sistemas de proteção por extintores de incêndio.

2.2.7 Toda a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, recarga e eventual instalação de extintores de incêndio deverá estar em estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com as diretrizes estabelecidas pelo CBMPE, sendo obrigatória a observância integral da legislação mencionada.



2.2.8. A inclusão da instalação e dos equipamentos necessários no item de aquisição visa adequar o objeto às normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico, garantindo que os extintores fornecidos estejam devidamente instalados e em condições imediatas de uso, conforme exigem a ABNT NBR 12693 e o COSCIP/PE.

2.2.9 Justifica-se a **facultatividade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, com base no art. 19, §1º, inciso I, do **Decreto Municipal nº 049/2023**, tendo em vista tratar-se de objeto com contratação rotineira pela AESGA, cuja necessidade e viabilidade já foram devidamente comprovadas ao longo dos exercícios anteriores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução mais adequada para atendimento à presente demanda consiste na contratação direta por dispensa de licitação, tendo em vista tratar-se de serviço de pequeno valor, dentro dos limites legais estabelecidos.

3.2. Os serviços que abrangem o objeto da contratação incluem a inspeção técnica, manutenção, recarga com agente extintor adequado, substituição de componentes danificados, realização de teste hidrostático conforme periodicidade normativa, revalidação, sinalização, identificação padronizada dos equipamentos, emissão de relatórios técnicos por extintor e o transporte de ida e retorno dos extintores, sem custo adicional. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, bem como a legislação estadual vigente, especialmente o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSCIP), estando sujeitas à fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE.

3.3. Trata-se de serviço de execução técnica padronizada, com ampla oferta no mercado regional, podendo ser prestado por empresas especializadas e devidamente credenciadas junto aos órgãos competentes, como o INMETRO e o Corpo de Bombeiros. Dessa forma, não há qualquer dificuldade na obtenção de fornecedores aptos, assegurando a viabilidade da contratação direta.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, observa-se que os extintores de incêndio demandam desde sua aquisição e instalação adequada, incluindo suportes, fixadores



e sinalização, até a manutenção periódica, especialmente a recarga anual, para assegurar sua eficácia, conforme exigem as normas da ABNT e os regulamentos dos órgãos de fiscalização. Portanto, a solução proposta atende não apenas à necessidade imediata de fornecimento e instalação, mas também integra uma política de gestão contínua da segurança predial, evitando riscos e prolongando a vida útil dos equipamentos.

3.5. A abordagem do ciclo de vida considera ainda os seguintes aspectos:

- **Aquisição e Instalação:** Os extintores, juntamente com suportes, fixadores, mangueiras, sinalização e demais equipamentos necessários, serão adquiridos e instalados nos prédios da AESGA, conforme projeto de prevenção aprovado pelo Corpo de Bombeiros, garantindo operação imediata.
- **Uso e Operação:** Os equipamentos devem permanecer operacionais, com suas cargas e condições físicas adequadas ao uso imediato.
- **Manutenção:** A recarga anual e eventuais reparos são parte da rotina obrigatória de manutenção preventiva, conforme a legislação.
- **Descarte:** Extintores que apresentarem danos irreparáveis ou que atinjam o fim de sua vida útil deverão ser substituídos e descartados conforme normas ambientais.

3.6. Assim, a solução de contratação direta, além de legalmente viável, é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando as exigências normativas, os riscos envolvidos e a necessidade de garantir a segurança das instalações e pessoas que frequentam a Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.3. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO



4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. VISTORIA

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução terá início em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços. A retirada e devolução dos extintores existentes, bem como a instalação de novos equipamentos e acessórios, ocorrerá mediante agendamento prévio,

Assinatura

[Assinatura]



acompanhada pelo fiscal designado, e deverá ser realizada pela contratada diretamente nos locais de instalação indicados pela contratante.

5.1.2. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos extintores.

5.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, retirada, transporte, manutenção, recarga, substituição de peças, testes hidrostáticos, emissão de laudos técnicos e posterior devolução dos extintores em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo todos os acessórios necessários, conforme normas técnicas vigentes.

5.1.4. Durante o período de manutenção, a contratada deverá fornecer extintores reservas em quantidade mínima de 20% do total existente, devidamente certificados, identificados e instalados conforme orientação da contratante.

5.1.5. Todos os serviços devem obedecer às normas da ABNT (ex.: NBR 12962, NBR 12692, NBR 11715, entre outras), INMETRO (Portaria nº 58/2022 e nº 412/2011) e legislação estadual (COSCIP/PE).

5.1.6. A contratada deverá:

- Ter certificação vigente do INMETRO e credenciamento no Corpo de Bombeiros;
- Emitir relatórios técnicos dos serviços prestados;
- Garantir o transporte seguro dos equipamentos, conforme normas técnicas;
- Realizar os serviços em instalações apropriadas e com pessoal identificado;
- Reposicionar os extintores nos locais originais, conforme mapeamento da AESGA;
- Atender solicitações de manutenção corretiva em até 3 dias úteis;
- Reexecutar qualquer serviço recusado, com prazo de até 10 dias corridos.

5.1.7. Não será admitida:

- Subcontratação;



- Cobrança de peças não previstas;
- Transferência de responsabilidades a terceiros;
- Execução em desacordo com especificações técnicas.

5.1.8. Os extintores reprovados devem ser devolvidos com laudo técnico justificando a reprovação.

5.1.9. A contratada deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a entrega dos serviços com **padrão de qualidade e desempenho satisfatório**, que será avaliado com base nos seguintes critérios:

- Cumprimento dos prazos de retirada, manutenção e devolução dos extintores;
- Apresentação dos relatórios técnicos conforme exigido;

Conformidade técnica dos extintores entregues (sem defeitos ou inconformidades);

- Atendimento tempestivo das manutenções corretivas solicitadas.

5.2. Local e Horário da Execução

5.2.1. A retirada, entrega e instalação dos extintores será realizada na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Av. Caruaru, 508 – Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP 55295-380, ou em outros locais indicados pela contratante para instalação de novos equipamentos.

5.2.2. O horário para essas operações será de 8h às 12h, em dias úteis, mediante agendamento com o fiscal do contrato.

5.3. Garantia dos Serviços

5.3.1. A contratada deverá garantir os serviços prestados por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, assegurando a correção de quaisquer falhas ou defeitos que se manifestem nesse período, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.3.2. Os extintores de incêndio fornecidos deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de fabricação, em conformidade com a



regulamentação vigente, ou outro prazo superior que venha a ser oferecido pelo fabricante, cobrindo defeitos de fabricação, materiais e montagem.

5.3.3. A garantia abrange integralmente todos os serviços executados e materiais fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a contratante, incluindo mão de obra, transporte, substituição de peças e demais encargos necessários à plena correção das falhas constatadas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis.

5.4. Encerramento da Execução

5.4.1. Ao final da vigência contratual, ou a cada ciclo de renovação, a contratada deverá apresentar **relatório técnico consolidado**, contendo:

- Histórico das manutenções realizadas no período;
- Peças substituídas;
- Laudos técnicos emitidos;
- Situação atual dos equipamentos sob sua responsabilidade.

5.4.2. O encerramento de cada período contratual, inclusive para fins de eventual prorrogação, estará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços prestados, à ausência de pendências técnicas ou administrativas e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.4.3. Em caso de encerramento definitivo do contrato, a contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações remanescentes, inclusive apresentar declaração de inexistência de pendências e certidões negativas atualizadas, quando cabível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 2017, quando for o caso.

Urlandino



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 06 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado Wilson Tertuliano da Silva, matrícula: 11553-1, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.1.3 O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

7.3.1 Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços e/ou material pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, após o atesto definitivo da nota fiscal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

7.3.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.3.3 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.6 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;

Carvalho



IV - realização de obras.

7.3.9 A referida ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3.10 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.3.11 A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



7.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

7.3.13 A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação em Razão de Valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas apresentadas. A escolha será fundamentada na proposta mais vantajosa, que atenda integralmente às exigências técnicas, legais e de qualificação descritas neste Termo de Referência, com base em cotação de preços e parâmetros praticados no mercado, conforme pesquisa registrada no PNCP.



8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

Alencar
[Signature]



de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 5.462,29 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa estimativa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17 - Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos

12.364.401.1.1053 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

24 - Equipamento de proteção, segurança e socorro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de

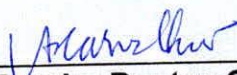


Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 31 de outubro de 2025.



Karla Luiza Simões Silva Mendes
Chefe de Divisão de Manutenção da AESGA
SETOR REQUISITANTE



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES
MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

			COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		COTAÇÃO 04		COTAÇÃO 05		COTAÇÃO 05	
12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. 17 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021		ANDREA FERNANDA BARROS NOGUEIRA CNPJ: 24.531.418/0001-93		COMERCIAL CARDOSO LTDA CNPJ: 08.810.012/0001-93		PRL EXTINTORES LTDA CNPJ: 14.215.199/0001-80		M BEZERRA DA SILVA COMERCIO DE EXTINTORES CNPJ: 25.184.919/0001-60		OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA CNPJ: 14.591.522/0001-10	
ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Aquisição de Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 06kg. Classe B-C.	06 KG	07	R\$287,47	R\$2.012,29	R\$220,00	R\$1.540,00	NÃO COTOU		R\$220,00	R\$1.540,00	NÃO COTOU		NÃO COTOU	
02 Recarga de Extintor de Incêndio de Gás Carbônico Co², capacidade 06kg.	06 KG	09	R\$120,00	R\$1.080,00	R\$110,00	R\$990,00	NÃO COTOU		R\$110,00	R\$990,00	NÃO COTOU		NÃO COTOU	
03 Recarga Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 06kg. Classe B-C.	06 KG	13	R\$90,00	R\$1.170,00	R\$65,00	R\$845,00	NÃO COTOU		R\$50,00	R\$650,00	NÃO COTOU		NÃO COTOU	
04 Recarga Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 04 KG. Classe B-C.	04 KG	14	R\$80,00	R\$1.120,00	R\$60,00	R\$840,00	NÃO COTOU		R\$50,00	R\$700,00	NÃO COTOU		NÃO COTOU	
05 Recarga Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 04 KG. Classe B-C.	10 L	01	R\$80,00	R\$80,00	R\$65,00	R\$65,00	NÃO COTOU		R\$50,00	R\$50,00	NÃO COTOU		NÃO COTOU	
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$5.462,29		R\$4.280,00		-		R\$3.930,00		-		-	





O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns.

Garanhuns – PE, 07 de novembro de 2025.

Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento

Karla Luiza Simões Silva Mendes
Chefe de Divisão de Manutenção
SETOR REQUISITANTE

Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
AUTORIZAÇÃO

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
VISTAS





Garanhuns – PE, 07 de novembro de 2025.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de extintores de incêndio, destinados aos prédios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços em geral e compras, conforme atualização através do Decreto nº 12.343/2024.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação, nos moldes epigrafados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Página 1 de 4



Foi deflagrada a presente demanda, através de solicitação da Chefe de Divisão de Manutenção da AESGA, que justifica a necessidade de contratação da empresa especializada para fornecimento e recarga de extintores, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Foi publicado o AVISO DE COTAÇÃO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Edição 3953, no dia 03 de novembro de 2025, a fim de oportunizar a ampla divulgação da contratação a todos os interessados. Foi concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis a todos os interessados para apresentação de propostas de preços.

Concomitantemente à vigência do Aviso de Cotação publicado, 05(cinco) empresas especializadas foram convocadas pela Instituição, através de Ofício, a apresentarem proposta de preços, a saber: ANDREA FERNANDA BARROS NOGUEIRA CNPJ: 24.531.418/0001-93, COMERCIAL CARDOSO LTDA CNPJ: 08.810.012/0001-93, PRL EXTINTORES LTDA CNPJ: 14.215.199/0001-80, M BEZERRA DA SILVA COMERCIO DE EXTINTORES CNPJ: 25.184.919/0001-60, e OLINDA EXTINTORES COMERCIO SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA CNPJ: 14.591.522/0001-10, tendo as empresas ANDREA FERNANDA BARROS NOGUEIRA e PRL EXTINTORES LTDA atendido prontamente às convocações, apresentando suas propostas de preços, conforme acostado ao processo de contratação.

Neste contexto, a empresa **PRL EXTINTORES LTDA** foi a que apresentou o menor valor global para os serviços especificados, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, conforme declaração nos autos, por atender as especificações da contratação, conforme documento anexado ao processo. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, foi realizada diligência pelo Departamento de Contratações, que contatou a empresa vencedora para negociar a redução do valor final apresentado na proposta de preços apresentada. No entanto, essa tentativa não obteve sucesso, tendo o vencedor informado que os preços apresentados já se encontravam no limite possível a ser suportado pela empresa.



Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da presente contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **PRL EXTINTORES LTDA CNPJ: 14.215.199/0001-80**, apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, em conformidade com as especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais necessários à sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais), nos termos da proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **PRL EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 14.215.199/0001-80, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Sr.^a Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,


Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Diretora do Departamento de Contratações



PARECER JURÍDICO Nº 117/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



fornecimento e recarga de extintores de incêndio, destinados aos prédios da AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade de atender as normas de segurança relacionadas à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a integridade das pessoas que frequentam a AESGA, bem como do seu patrimônio.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificação e quantitativos dos bens, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Presente nos autos o aviso de cotação, publicado no AMUPE no dia 20.10.2025, bem como a republicação do aviso em 03.11.2025, e a análise de risco em 8 (oito) laudas. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa PRL EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.199/0001-80, cujo preço proposto foi o valor total de R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais).



Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; b) pesquisa de preços no PNCP; c) Análise de Risco na Contratação; d) Termo de Referência; e) Extratos de convocações no Diário Oficial - AMUPE; f) convocação de empresas para apresentação de cotação; g) orçamentos apresentados; h) mapa com demonstrativo de preços datado em 07.11.2025; i) Documentos de habilitação da empresa **PRL EXTINTORES LTDA**; j) Relatório do Departamento de Contratação; k) Minuta contratual.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa PRL EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.199/0001-80, que apresentou o preço total de R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais).



De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;



VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO



Diante do exposto, com base nas informações e documentos constantes dos autos e considerando as peculiaridades do caso concreto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** de realização da contratação direta, por meio de licitação dispensável em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a correta instalação dos extintores de incêndio, garantindo, assim, a integridade física das pessoas que frequentam esta Instituição de Ensino Superior (IES), bem como a preservação do patrimônio da AESGA desde que todas as formalidades legais aplicáveis sejam devidamente observadas.

Registro ainda que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 11 de novembro de 2025.

DIEGO
HENRIQUE
MORAES DA
SILVA

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE
MORAES DA SILVA

Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 053/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 027/2025.
Dispensa de Licitação nº 022/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de extintores de incêndio, localizados nos prédios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- 3.1.** Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº 86/2025 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 12 de novembro de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;
- 3.2.** Consta nos autos a solicitação da Divisão de Manutenção da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;
- 3.3.** Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 20/10/2025, tendo sido republicado em 03/11/2025, em razão da necessidade de acréscimo de aquisição de extintores, sendo anexados aos autos as convocações formalizadas aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações das empresas: ANDREA FERNANDA BARROS NOGUEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 24.531.418/0001-93; e PRL EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.199/0001-80;
- 3.4.** Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;
- 3.5.** Foi elaborada a análise de riscos da contratação evidenciando os possíveis riscos e as medidas de prevenção e de contingência;
- 3.6.** Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação.
- 3.7.** Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, detalhando os quantitativos dos itens a serem contratados, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação;
- 3.8.** Verifica-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os valores obtidos mediante as pesquisas de preços formulada;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de menor valor, sendo considerada a proposta vencedora foi a empresa PRL EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.199/0001-80;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise veio com Parecer da Assessoria Jurídica de nº 117/2025, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria, tendo concluído o parecerista jurídico, pela legalidade do processo de contratação, bem como a aprovação da minuta contratual, assegurando a legalidade dos termos e cláusulas.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor global de R\$ 3.930,00 (Três mil e novecentos e trinta reais e zero centavos), consoante mapa de preços acostado aos autos, sendo declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa PRL EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.199/0001-80.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, quando da contratação, a realização das publicações exigidas legalmente, quais sejam, Diário Oficial, PNCP, e Portal de Transparência, a fim de promover o controle externo e social.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendida a recomendação acima pontuada, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autorarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

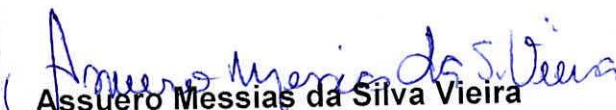


CONTROLADORIA INTERNA GERAL

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 12 de novembro de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Contratação nº 027/2025
Dispensa nº 022/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação, com base nos Pareceres e demais peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de extintores de incêndio, destinados aos prédios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **PRL EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.215.199/0001-80, sediada na Rua Projetada I, 423, Loteamento Parque Alvorada, Quadra 2A, Lote 20, Boa Vista, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-000, no valor total contratado de **R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais)**.

A presente contratação terá vigência de 12 meses. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o atesto da nota fiscal, e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do Art. 60, da Lei nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações.

E sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 13 de novembro de 2025.

Atenciosamente,



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA


13.11.25.
Pereira